

## **Listas de sanções Comité - Conselho de Segurança das Nações Unidas**

Cabo Verde foi admitido como membro das Nações Unidas a 16 de setembro de 1975 e proclama no artigo 11.º, da Constituição da República que:

“(...) participa no combate internacional contra o terrorismo e a criminalidade organizada transnacional.” - n.º 2

“(...) presta à Organização das Nações Unidas a colaboração necessária para a resolução pacífica dos conflitos e para assegurar a paz e a justiça internacionais (...).

“(...) e apoia todos os esforços da comunidade internacional tendentes a garantir o respeito pelos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas.”

Assim através de Resolução n.º 38/VI/2002, de 22 de abril de 2002, a Assembleia Nacional aprovou para ratificação a Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 15 de dezembro de 1999.

A Organização das Nações Unidas (ONU), por intermédio do Conselho de Segurança (responsável pela manutenção da paz e segurança internacionais) tomou medidas específicas em relação ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa adotando várias decisões sob forma de Resoluções do Conselho de Segurança.

Conforme resulta do disposto no artigo 25.º da Carta das Nações Unidas os membros *“comprometem-se a aceitar e aplicar as decisões do Conselho de Segurança conforme a presente Carta” – sendo por isso vinculativas.*

Ainda por imposição do n.º 3, do artigo 12º da Constituição da República de Cabo Verde, as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas bem como as sanções por elas adotadas entram imediatamente em vigor no ordenamento jurídico Cabo-Verdiano.

Em consequência os Estados Membros das Nações Unidas são obrigados a implementar as medidas/sanções específicas impostas pelas Resoluções daquele órgão das Nações Unidas.

Tais medidas/sanções deverão ser implementadas para cada nome/entidade listado conforme especificado nos *sites* do comitê de sanções relacionado.

É neste contexto, que o regime jurídico de Cabo Verde relativo as medidas preventivas e repressivas contra o terrorismo e seu financiamento, aprovado pela Lei n.º 27/VIII/2013, 21 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 119/VIII/2016, de 24 de março estabelece no seu artigo 19.º, que a lista de pessoas e entidades elencadas nos seus artigos 11.º, 15.º e 16 é tornada publica nos sítios da internet do Governo e do Banco de Cabo Verde, a pedido do Procurador-Geral da República, autoridade central.

Nestes termos, seguirão indicadas algumas Resoluções relevantes do Conselho de Segurança bem como o endereço eletrónico da Organização das Nações Unidas para aceder à versão atualizada das Listas de indivíduos e entidades sancionados.

### **Resoluções relevantes do Conselho de Segurança**

Resoluções relevantes do Conselho de Segurança para a prevenção e combate ao crime do Terrorismo e seu financiamento e à proliferação e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa:

Através das Resoluções n.º 1267 (1999), n.º 1989 (2011) e n.º 2253/ (2015), foram impostas medidas de sanções relativas ao ISIL (DAESH) e Al-QAIDA, indivíduos e entidades associados.

No âmbito destas Resoluções foi criada e é mantida pelo Comité de Sanções, em conformidade com as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1267 e n.º 1989 e n.º 2253, uma Lista de nomes de pessoas, grupos e entidades identificadas como associadas ao ISIL (DAESH) e Al-QAIDA.

Ainda através da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1988 (2011) e 2255 (2015), foi imposta a aplicação de medidas restritivas/sanções contra indivíduos e entidades do Talibã e aqueles associados ao Talibã, que constituam uma ameaça para a paz, estabilidade e segurança do Afeganistão. Em virtude desta Resolução foi criada e é mantida pelo Comité de Sanções uma Lista de pessoas, grupos e entidades associados ao Talibã e às quais as sanções específicas são direcionadas.

Através das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1718 (2006), n.º 1737 (2006) e n.º 2231 (2015) determinou-se a imposição de sanções financeiras específicas no quadro do não financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Na sequência foi criada a “Lista 2231” que inclui os indivíduos e entidades que foram especificados na lista estabelecida e mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da [resolução 1737 \(2006\)](#) na data de adoção da [resolução 2231 \(2015\)](#) (20 de julho de 2015).

Para cada caso em que o Conselho de Segurança decidiu impor medidas em resposta a uma ameaça, um Comitê do Conselho de Segurança é encarregue de monitorizar, facilitar e promover a implementação do regime de sanções. Cada comitê de sanções estabelecido publica, portanto, os nomes de indivíduos e entidades listados em relação a esse comitê, bem como informações sobre as medidas específicas que se aplicam a cada nome listado.

Entretanto para facilitar a implementação das medidas foi criada uma Lista Consolidada que inclui todos os indivíduos e entidades sujeitos a medidas impostas pelo Conselho de Segurança.

Versão atualizada de todas as Listas supra indicadas estão disponíveis no website da Organização das Nações Unidas através do seguinte link:

<https://www.un.org/securitycouncil/>